



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.658/2014

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LAGOA SANTA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Santa manteve, e eu, Roberto Alves dos Santos - Vice-Presidente da Câmara Municipal, cumprindo o determinado no art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, PROMULGO e FAÇO PUBLICAR, a seguinte Lei, que recebeu Veto do Prefeito Municipal, não mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - A instalação do equipamento citado no "caput" do Art. 1º considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único: O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º - As câmeras serão instaladas gradativamente, de acordo com a definição de prioridades e cronograma implantado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Terão prioridades na implantação do equipamento, as Escolas Municipais, onde foram constatados os mais altos índices de violência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão incluídas pelo Poder Executivo em 2014, nas suas propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária que vigorarão a partir de 2015.

Art. 5º - Demais atos necessários à instalação das câmeras serão regulamentados por ato próprio do Poder /Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 22 de dezembro de 2014.

Roberto Alves dos Santos
Vice-Presidente

Origem: PL 4.035/2014

Autor: Ver. Roberto Alves dos Santos